



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 201/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Disciplina o recadastramento geral dos segurados do RPPS do Município de Chopinzinho-Paraná e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 63, incisos IX e X da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a normatização da administração e fluxo de procedimentos mediante delegação de competências,

CONSIDERANDO: O parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar municipal nº 149, de 13 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO: a necessidade de monitoramento constante dos benefícios previdenciários para garantir a fidedignidade, bem como, a atualização da base de dados cadastrais dos beneficiários de aposentadoria e pensão mediante realização de Prova de Vida como condição para continuidade de percepção do seu respectivo benefício;

CONSIDERANDO: o controle da massa de segurados ativos, a atualização de seus dados pessoais e familiares, com o objetivo de obter maior precisão nos estudos técnicos atuariais e suporte dos planos de custeio dos benefícios previdenciários em conformidade com o disposto no art. 1º, I, da Lei Federal nº 9.717/98, Artigo 47 e art. 36 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022;

CONSIDERANDO: aquilo que prevê o manual do pro-gestão dos RPPSs versão 3.6, no item 3.1.6 – gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas.

DECRETA:

Art. 1º. O Recadastramento dos servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargo efetivo, do poder executivo e legislativo e dos beneficiários de aposentadorias e pensões vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município de Chopinzinho - PREVCHOPIM, será regido na forma e condições previstas neste Decreto.

Art. 2º. O procedimento visa atualizar dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao PREVCHOPIM, a fim



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de garantir a consistência da base de dados, fundamental para uma gestão transparente, ágil, segura e para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores municipais e ainda, a comprovação de vida, de vínculo e dependência econômica e financeira dos beneficiários, a fim de evitar pagamentos indevidos e fraudes.

Art. 3º. O Recadastramento consistirá na atualização e/ou correção de dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao PREVCHOPIM, de modo a propiciar maior precisão nos estudos técnicos atuariais e suporte dos planos de custeio dos benefícios previdenciários em conformidade com o disposto no art. 1º, I, da Lei Federal nº 9.717/98, Artigo 47 e art. 36 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022 e com o disposto no manual do pró-gestão dos RPPSs versão 3.6 no item 3.1.6.

Art. 4º. O recadastramento de que trata este Decreto ficará a cargo da Unidade Gestora do PREVCHOPIM, ficando sob sua responsabilidade o planejamento, execução e coordenação;

Art. 5º. O recadastramento dos servidores de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado periodicamente, no mínimo a cada 4 (quatro) anos para os servidores ativos e a cada 2 (dois) anos para os beneficiários de aposentadoria e pensão, oportunidade em que será realizada para estes, a prova de vida.

Parágrafo único. A metodologia de aplicação da prova de vida será estabelecida no Edital de realização do recadastramento.

Art. 6º. O recadastramento será deflagrado através de Edital, sob a coordenação do PREVCHOPIM, no qual estabelecer-se-ão a forma, os critérios, a documentação necessária, o cronograma de datas e demais detalhes necessários ao eficaz e legal andamento do processo.

§ 1º Quando realizado de forma presencial, será elaborado pelo PREVCHOPIM em conjunto com as secretarias municipais, o cronograma de datas e horários para comparecimento dos servidores efetivos ativos e dos beneficiários do RPPS, ao local de recadastramento estabelecido no Edital.

§ 2º A Unidade Gestora do PREVCHOPIM poderá elaborar estudos de viabilidade e promover a adoção de metodologias via aplicativo ou tecnologias similares para a execução do processo de recadastramento, de forma a dispensar a presença do servidor em local especificado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 7º. O ato de recadastramento será realizado somente pelo o próprio servidor titular de cargo público efetivo ou beneficiário de aposentadoria ou pensão vinculados ao PREVCHOPIM.

Parágrafo único. Na impossibilidade do próprio servidor ou beneficiário realizar o seu recadastramento, especialmente por motivos relacionados à saúde e integridade física, a restrição deverá ser atestada por médico e encaminhada ao PREVCHOPIM por representante do mesmo, hipótese em que será realizado visita domiciliar previamente agendada para a confirmação dos dados cadastrais e coleta biométrica, se necessário, a critério do RPPS.

Art. 8º. O servidor público efetivo e o beneficiário de aposentadoria ou pensão vinculados ao PREVCHOPIM, ficam obrigados a atualizar as informações junto à Unidade Gestora do RPPS, sempre que houver alguma alteração nos dados pessoais, tais como informações de dependentes, endereço e contato, situação civil, alterações documentais, etc.

Art.9º. O servidor e o beneficiário, vinculados ao PREVCHOPIM, responderão civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestarem no ato do recadastramento ou na atualização de dados.

Art.10º. Os casos omissos serão deliberados por, no mínimo, 02 (dois) membros da Diretoria Executiva do PREVCHOPIM.

Art.11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 de abril de 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C467-446B-2F47-DD5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 14/04/2025 14:00:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C467-446B-2F47-DD5D>